Lido em
14/ JAN. 2025
Responsável

Materia Legislativa - 2/2025
Tipo: PL - Projeto de Lei do Legislativo
Data: 13 de Janeiro de 2025
Ementa: DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 002/2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: MESA DIRETORA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Concede **revisão geral anual** das perdas inflacionárias do período de 2024, no total acumulado de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), à remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Alta Floresta/MT, de que trata o art. 37, inciso X da Constituição Federal e demais legislação pertinente.

Parágrafo único. Aplica-se o referido percentual às tabelas I e II do Anexo II (Escala de Vencimentos), constantes da Lei Municipal nº 1.957 de 26/12/2011.

Art. 2º O percentual de revisão de que trata esta Lei incidirá sobre os vencimentos a partir de 1º janeiro de 2024, de acordo com o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado nos últimos doze meses, de janeiro a dezembro 2024.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução financeira da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Poder Legislativo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de janeiro de 2025.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 1ª discussão e votação
na Sessão EXTRAORDINÁRIA
de 14/ JAN. 2025
Mesa Diretora

Plenário "Vereador Arnaldo Corcino da Rocha".
Alta Floresta - MT, 13 de janeiro de 2025.

Mesa Diretora da Câmara Municipal:

Vereador Francisco Ailton dos Santos
Presidente

Vereador Silvino Carlos Pires Pereira
Vice-Presidente

Vereador Darli Luciano da Silva
1º Secretário

Vereador Darlan Trindade Carvalho
2º Secretário

camaraaltafloresta
contato@altafloresta.mt.leg.br
(66)3521-5030
(66) 3521-5829 /3716 /5215
Av: Colonizador Ariosto da Riva, Nº 2349, Centro, Alta Floresta - MT
CEP 78580-000 - CXP 261

Lido em
14 JAN. 2025
Responsável

Materia Legislativa - 2/2025
Tipo: PL - Projeto de Lei do Legislativo
Data: 13 de Janeiro de 2025
Ementa: DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 1ª discussão e votação
na Sessão EXTRAORDINÁRIA
de 14 JAN. 2025
Mesa Diretora

Egrégia Câmara,

Encaminhamos o **PROJETO DE LEI Nº 002/2025**, que "DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", com o seguinte pronunciamento:

Preliminarmente, importa esclarecer que Revisão Geral Anual não se confunde com alteração ou majoração salarial. Veja-se:

Revisão Geral Anual é um direito subjetivo previsto na Constituição Federal aos servidores públicos e agentes políticos, objetivando promover a reposição de perdas financeiras provocadas pela desvalorização da moeda, decorrente de efeitos inflacionários, relativas ao período de um ano.

Pretendemos com a presente proposta contemplar todos os colaboradores desta Casa de Leis com **REVISÃO GERAL ANUAL** em seus vencimentos, na totalidade de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), com isto, proporcionar-lhes, a partir deste mês de janeiro de 2025, a manutenção do poder aquisitivo corroídos pelos efeitos inflacionários.

O REAJUSTE está previsto na Constituição, que permite que anualmente os salários sejam revistos e recompostos. A iniciativa da lei para revisão anual é da competência de cada Poder, e que, no caso dos legislativos municipais, deverá ser aplicado o mesmo índice para todos os servidores do quadro de pessoal, observados os limites previstos no texto constitucional.

Cumpre enfatizar a Lei Municipal Nº. 2.130/2013, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, qual determina o mês de janeiro de cada ano, como data base para recomposições na remuneração dos servidores públicos da Administração Pública do Município de Alta Floresta – MT.

Quanto a iniciativa, cumpre pontuar o disposto no artigo 190, inciso IX, da Lei Orgânica, nestas palavras:

> Art. 190. A administração pública municipal direta e indireta de ambos os poderes obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
> (...)
> IX - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do artigo 39 da Constituição Federal somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;
> (...)

camaraaltafloresta
contato@altafloresta.mt.leg.br
(66)3521-5030
(66) 3521-5829 /3716 /5215
Av: Colonizador Ariosto da Riva, Nº 2349, Centro, Alta Floresta - MT
CEP 78580-000 - CXP 261

Lido em
14 JAN 2025
Responsável

Materia Legislativa - 2/2025
Tipo: PL - Projeto de Lei do Legislativo
Data: 13 de Janeiro de 2025
Ementa: DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Importa esclarecer que o índice de 4,83% não será aplicado aos vereadores, em atenção ao Princípio da Anualidade. A revisão dos subsídios dos vereadores somente poderá ocorrer no interregno de um ano a contar **da vigência** de Lei Municipal que os fixou. A Lei Municipal nº 2.780, de 27 de janeiro de 2023, fixou os subsídios dos vereadores para a legislatura 2025 a 2028, logo, estando **em vigor a partir deste mês**, portanto, não sendo possível sua revisão.

Inclusa estimativa do impacto orçamentário-financeiro, além disso, declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira, conforme dispõe o Art. 16 e segts. da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por estes e outros tão importantes motivos é que apresentamos a presente proposição para a apreciação em **regime de urgência especial** pedindo que se manifestem de acordo conforme proposto.

Plenário "Vereador Arnaldo Corcino da Rocha".
Alta Floresta - MT, 13 de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 1ª discussão e votação
na Sessão EXTRAORDINÁRIA
de 14 JAN. 2025
Mesa Diretora

Mesa Diretora da Câmara Municipal:

Vereador Francisco Ailton dos Santos
Presidente

Vereador Silvino Carlos Pires Pereira
Vice-Presidente

Vereador Darli Luciano da Silva
1º Secretário

Vereador Darlan Trindade Carvalho
2º Secretário

camaraaltafloresta
contato@altafloresta.mt.leg.br
(66)3521-5030
(66) 3521-5829 /3716 /5215
Av: Colonizador Ariosto da Riva,
Nº 2349, Centro, Alta Floresta - MT

14 JAN. 2025

Responsável

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTARIO E FINANCEIRO

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
(Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)

Referente: Projeto de Lei Nº. 002/2025

DESCRIÇÃO DO EVENTO: DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.					
CRIAÇÃO		EXPANSÃO		APERFEIÇOAMENTO	x

I - APRESENTAÇÃO

A responsabilidade pela gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas são exigidos pela Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, cognominada de Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Esta lei pressupõe ações planejadas e transparentes por parte da administração, de forma a efetuar um controle rígido das suas despesas, observando sempre a disponibilidade orçamentária e financeira para tal, em especial para as despesas de caráter continuado cuja realização de ação e a obrigatoriedade de alocação de recursos no orçamento para a sua execução por um período superior a dois exercícios.

No âmbito da despesa de natureza continuada, figura-se as despesas oriundas dos gastos com pessoal, as quais deverão serem acompanhadas com o devido impacto orçamentário financeiro nos termos da Lei.

II. DISPOSIÇÃO LEGAL

Para o efetivo desenvolvimento deste RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIOFINANCEIRO foram observadas as seguintes disposições legais:

• Constituição Federal de 1988;

• Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 (Estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal);

• Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal);

• Lei Municipal nº. 2.674, de 07 de dezembro 2021 (Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA para o período de 2022/2025);

• Lei Municipal nº. 2.949, de 26 de setembro de 2024 (Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária – LDO para o Exercício de 2025);

• Lei Municipal nº. 2.970, de 23 de dezembro de 2024, (Estima a Receita e fixa a Despesa) - LOA para o Exercício Financeiro de 2025.

Lido em 14 JAN. 2025

Responsável

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTARIO E FINANCEIRO

III - DO RELATÓRIO ESTUDO DE IMPACTO

O presente estudo tem como base o Projeto de Lei n.º 002/2025, de autoria de Mesa da Câmara Municipal de Alta Floresta, tem a finalidade de promover a reposição de perdas inflacionárias a título de perdas salariais aos servidores do Poder Legislativo de Alta Floresta.

Sendo assim justificando e fundamentando o presente relatório estará acompanhado de:

a) estimativa do impacto orçamentário-financeiro;

- Premissas de Cálculo.

b) declaração do ordenador de despesa de que:

- O aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual;
- A despesa é compatível com o PPA e a LDO;

O presente estudo também trata do Projeto de Lei nº 002/2025 que trata da REVISÃO GERAL ANUAL do vencimento dos Servidores da Câmara Municipal de perdas inflacionarias num percentual acumulado do índice **IPCA** de **4,83%** (quatro vírgula oitenta e três por cento), da inflação acumulada do ano de 2024.

Assim a revisão que trata o art. 37, X da Constituição Federal, conforme índice acumulado IPCA, insere-se no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado.

> Artigo 37: Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, aos seguintes:
> Inciso X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o 4° do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em casa caso assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

A Lei Complementar n.º 101 de 04 de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) contempla mais algumas condicionantes para as criações de ações que acarretem aumento de despesas, conforme estatuído nos artigos 16 e 17 da referida lei:

> Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
> I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;
> II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Para a Lei Complementar nº. 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), em seu art. 17, considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de Lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a

obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. Nesse sentido é primordial observar o que dispõe o parágrafo primeiro e segundo do artigo 17 da referida Lei Complementar:

> § 1o Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)
> § 2o Para efeito do atendimento do § 1o, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1o do art. 4o, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

A receita do Poder Legislativo para o ano de 2024 conforme da Lei Orçamentária Anual nº 2.790/2024, estima repasse de duodécimo para a Câmara Municipal no valor orçado em R$ 14.232.318,82, o limite de gasto com pessoal (Art. 29-A, II e § 1º da CF/88) é de 70% com base no orçamento atualizado para o exercício esse limite em valor é de R$ 9.962.623,17, com a revisão de 4,83% para os servidores, a folha de pagamento com encargos sociais tem a projeção de gasto para o exercício 2025 de R$ 9.962.668,63 estabelecendo um percentual de 70,00%, com base na lei orçamentária e alterações vigente, atendendo o limite constitucional.

É importante frisar que o valor do duodécimo da Câmara Municipal pode sofrer alteração com base no fechamento financeiro do Executivo Municipal, após esse fechamento das receitas municipais que norteiam o valor do repasse do duodécimo é necessário atualizar as premissas de calculo para verificar o percentual atualizado com a folha de pagamento para o exercício 2025.

Conforme o percentual apresentando no calculo atual desse relatório é importante o Gestor ficar atento ao ajustamento da despesa com pessoal no limite prudencial de 95% do limite máximo dessa despesa, caso o fechamento financeiro não reflita em aumento do duodécimo que atenda o percentual prudencial.

A revisão geral, apresenta no Projeto de Lei, é amparada por premissas de calculo para demonstrar o atendimento ao disposto no artigo 29-A da Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Orçamentária Anual.

Assim, considerando o regime da responsabilidade fiscal, que obriga a todos os Poderes e Agentes Públicos o dever de demonstrar a neutralidade fiscal, visando a implementação de uma gestão pública responsável e transparente, inserindo instrumentos de efetivo controle, demonstrando que a revisão geral dos vencimentos não afetarão as metas fiscais para o exercício 2024 e subsequentes.

Alta Floresta-MT, 13 de Janeiro de 2025.

Francisco Ailton dos Santos
Presidente - Ordenador de Despesa

Wagner Aparecido Floriani
Auditor Publico Interno

IV) PREMISSAS DE CALCULO

A) - ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

DEMONSTRATIVO DO RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO - PROJETO DE LEI Nº 002/2025.

I) PREMISSAS DE CALCULO

1) - PROJEÇÃO RECEITA DUODÉCIMO (DE ACORDO LOA 2024 E PPA 2025/2027)

TOTAL META FINANCEIRA LEGISLATIVO	ESTIMADO - 2025	PROJEÇÃO 5% - 2026	PROJEÇÃO 5% - 2027
REPASSE DUODÉCIMO	14.232.318,82	14.943.934,76	15.691.131,50

2) - QUADRO PROJEÇÃO FOLHA DE PAGAMENTO (DE ACORDO LDO E LOA)

DESCRIÇÃO	SUBSIDIO Fixado 2025	SUBSIDIO Fixado 2026	SUBSIDIO Fixado 2027
SUBSIDIO + ENCARGOS - R$ (13.202,55)	3.055.917,23	3.055.917,23	3.055.917,23
FOLHA EFETIVOS + ENCARGOS	2.305.767,79	2.421.056,18	2.542.108,99
FOLHA COMISSIONADOS + ENCARGOS	4.600.983,62	4.831.032,80	5.072.584,44
* O valor total inclui 13º, Encargos e Férias e projeção de 5% de revisão geral .	**9.962.668,63**	**10.308.006,21**	**10.670.610,65**

3) - QUADRO DE ANALISES INDICES E LIMITES LEGAIS

Referencia	Amparo legal	base calculo R$	Subsídio R$	%	Limite	situação
Subsidio Prefeito / Subsídio Vereador	art. 37, inc. XI, CF;	23.452,27	13.202,55	0,56	5%	atende
Receita Corrente Liquida 2022	art. 20, inc. III, "a" da LRF;	228.300.151,20	9.962.668,63	4,36	6%	atende
Receita Base 2023 (repasse)	art. 29-A, inc I, da CF;	193.636.990,89	9.962.668,63	5,15	7%	atende
Limite receita base duodécimo 2024	§ 1°, do art. 29-A da CF;	14.232.318,82	9.962.668,63	70,00	70%	atende
Total Subsidio Vereador	art. 29, inc VII, da CF.	193.636.990,89	3.055.917,23	1,58	5%	atende

* A receita corrente líquida com base na arrecadação de 2024 do Executivo Municipal, o repasse com base na receita de 2025

Alta Floresta-MT, 13 de Janeiro de 2025.

Francisco Ailton dos Santos
Presidente - Ordenador de Despesa

Wagner Aparecido Floriani
Auditor Publico Interno

Lido em 14 JAN 2025

Responsável

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTARIO E FINANCEIRO

B) - DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento as determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de ordenador da despesa, e a vista da estimativa do impacto Orçamentário – Financeiro datado de 13/01/2025. **DECLARO**, que a recomposição do RGA apresentada através dos Projetos de Leis n.° 002/2025, tem adequação orçamentária e financeira através da Lei Orçamentária Anual n° 2.790/2024, e compatibilidade com PPA e LDO, no âmbito do Poder Legislativo de Alta Floresta-MT.

Alta Floresta-MT, 13 de Janeiro de 2025.

Francisco Ailton dos Santos
Presidente – Ordenador da Despesa